DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 15613/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12894/2018
PROTOCOLO	: 1946263
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARION AISLAN DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 205/2018
CONTRATADA	: NOVA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 163/2018
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.
VALOR INICIAL	: R$ 184.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. FORMALIZAÇÃO DOS 1°, 2° E 3° TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 205/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina e a empresa Nova Diagnósticos por Imagem Ltda, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 163/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de exames de tomografia computadorizada, para atender aos munícipes usuários do SUS, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, no valor inicial de R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do teor e do contrato (2ª fase), a formalização dos 1°, 2° e 3° Termos Aditivos e a execução financeira (3ª fase) nos termos do art. 121, I, II, III e § 4° do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) por meio da ANA-DFS-10450/2019 (peça 61), manifestou-se pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-2ªPRC-20608/2019 (peça 63), opinou no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização e DO teor do contrato (2ª fase), da formalização dos termos aditivos e da execução financeira (3ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 121, I, II, III e § 4° do RITC/MS e conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual e os termos aditivos foram pactuados em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

O 1° Termo Aditivo teve por objetivo a prorrogação do prazo contratual por 2 (dois) meses, contatos de 1°/1/2019 a 28/2/2019.

O 2° Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação do prazo contratual por 2 (dois) meses, contados de 1°/3/2019 a 30/4/2019.

O 3° Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação do prazo contratual por 1 (um) mês, contados de 1°/5/2019 a 31/5/2019.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram enviados tempestivamente e assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	184.000,00
Total de notas de empenhos	**R$**	128.940,00
Valor de empenho anulado	**R$**	67.830,00
Saldo de empenho	**R$**	61.110,00
Notas fiscais	**R$**	61.110,00
Ordens de pagamentos	**R$**	61.110,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993, n. 10.520/02 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, a formalização dos termos aditivos, assim como sua execução financeira, merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da DFS e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 163/2018 (1ª fase), conforme o disposto no

art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 205/2018, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art.121, II do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da formalização dos 1º, 2° e 3° Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 205/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º do RITC/MS;

4. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 205/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

fs